SF/26642.47798-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), para debater o conteúdo, os impactos e as possíveis repercussões jurídicas, institucionais, econômicas, ambientais e diplomáticas do Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2025, que "Aprova o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018". Para tanto, proponho que sejam convidados representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições, bem como a especialista abaixo indicada.

1. Ministério das Relações Exteriores;

2. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

3. Advocacia-Geral da União (AGU);

4. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

5. Confederação Nacional da Indústria (CNI);

6. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

7. Sociedade Rural Brasileira (SRB);

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5311250384

SF/26642.47798-87 (LexEdit)

8. Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);

9. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

10. Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA);

11. Instituto Livre Mercado;

12. Representantes de entidades empresariais e dos setores industriais e agropecuários potencialmente afetados pelas disposições do acordo;

13. Rose Mirian Hofmann, especialista em Gestão e Engenharia Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e em Regulação de Serviços Públicos pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2025, que aprova o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, conhecido como Acordo de Escazú, trata de matéria de significativa relevância para o Brasil, tanto sob a perspectiva ambiental quanto jurídica, institucional, econômica e das relações internacionais.

O acordo estabelece compromissos relacionados ao acesso à informação ambiental, à participação pública nos processos de tomada de decisão e ao acesso à justiça em assuntos ambientais, além de disposições específicas sobre a proteção de defensores dos direitos humanos em questões ambientais.

Trata-se, portanto, de instrumento internacional cujas disposições merecem análise aprofundada, especialmente quanto aos seus possíveis reflexos sobre o ordenamento jurídico brasileiro, a soberania nacional, a autonomia

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5311250384

SF/26642.47798-87 (LexEdit)

decisória dos órgãos públicos, a segurança jurídica, a proteção de informações estratégicas e as atividades econômicas desenvolvidas no País.

Embora o projeto tenha sido aprovado pela Câmara dos Deputados, sua tramitação no Senado Federal não foi precedida de apreciação pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, colegiado cuja competência regimental abrange o exame de proposições referentes a atos e relações internacionais, nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Registre-se, ainda, que a matéria foi incluída na pauta do Plenário, acompanhada de requerimento de urgência apresentado por líderes partidários, ainda pendente de deliberação. Diante da ausência de apreciação pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentei requerimento de adiamento da discussão, com a finalidade de assegurar que esta Comissão seja ouvida e possa examinar os aspectos relevantes do acordo antes da deliberação do Plenário.

Nesse contexto, a realização de audiência pública constitui importante oportunidade para assegurar que os Senadores tenham acesso a informações técnicas, jurídicas, diplomáticas e econômicas, bem como às diferentes perspectivas dos setores potencialmente alcançados pelas disposições do acordo.

Merece especial atenção a avaliação dos possíveis impactos sobre o agronegócio e a indústria nacional, setores fundamentais para a economia brasileira, a geração de empregos, a segurança alimentar, as exportações e a competitividade internacional do País.

É necessário examinar em que medida os compromissos previstos no Acordo de Escazú poderão produzir efeitos sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, a segurança jurídica dos empreendimentos, os custos regulatórios, a previsibilidade das decisões administrativas e judiciais e a proteção de informações empresariais e estratégicas.

Também se mostra relevante avaliar possíveis reflexos sobre o direito de propriedade, a autonomia dos órgãos públicos brasileiros e a capacidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5311250384

SF/26642.47798-87 (LexEdit)

do Estado de formular e implementar suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento, observados os compromissos internacionais assumidos pelo País.

A participação de representantes da CNA, da CNI, da FIESP, da Sociedade Rural Brasileira, da OCB e de outras entidades representativas permitirá a apresentação dos principais pontos de atenção dos setores produtivos, especialmente quanto aos possíveis efeitos econômicos, jurídicos e regulatórios decorrentes da implementação do acordo.

Da mesma forma, é indispensável ouvir os órgãos governamentais responsáveis pela política externa e ambiental brasileira, a fim de avaliar a compatibilidade das disposições do acordo com o ordenamento jurídico nacional e suas possíveis consequências institucionais e diplomáticas.

A audiência pública deverá assegurar a pluralidade de opiniões e a participação dos diferentes setores interessados, permitindo o exame equilibrado dos argumentos favoráveis e contrários à aprovação do acordo.

Não se trata de antecipar juízo definitivo sobre o mérito da proposição, mas de garantir que uma decisão de tamanha relevância seja precedida de debate amplo, transparente e tecnicamente fundamentado, especialmente diante dos possíveis efeitos sobre a soberania nacional, o ambiente de negócios, o agronegócio e a indústria brasileira.

A manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, precedida de adequada instrução e debate público, contribuirá para qualificar a deliberação do Senado Federal e assegurar que os parlamentares disponham dos elementos necessários à avaliação dos compromissos internacionais que poderão ser assumidos pelo Brasil.

Diante da relevância e da complexidade da matéria, considero fundamental a realização da audiência pública proposta, de modo a assegurar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5311250384

participação dos setores interessados e subsidiar a atuação desta Comissão na apreciação do Acordo de Escazú.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

SF/26642.47798-87 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5311250384